

Processo CEE nº 0897/82

Interessado: Plínio Rufino da Silva

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1250/82 - CEPE - Aprov. em 18/08/82

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1 - Em 17/9/81, o Sr. Delegado de Ensino de Guaratinguetá, pelo ofício nº 121/81, dirigiu-se a Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba solicitando a regularização da vida escolar de Plínio Rufino da Silva cujo certificado de conclusão do ensino de 1º grau fora encaminhado àquela Delegacia pelo Colégio "Aliança", de São Paulo, a fim de serem conferidos e visados os atestados das disciplinas eliminadas pelo interessado nos exames supletivos que prestou no Colégio "La Salle", de Aparecida. Referido Colégio declarou (fls.4) que Plínio Rufino da Silva realizou exame supletivo de Língua Portuguesa em fevereiro de 1970, obtendo a nota 3,0 e não 8,0 "...conforme foi colocado por engano no Atestado de Eliminação expedido por este estabelecimento em 23/10/71, documento esse usado pelo interessado para a obtenção do Certificado de Conclusão do 1º grau, expedido pelo Ginásio Estadual "Prof. Honório Monteiro", da cidade de São Paulo".

1.2 - As fls. 5 do expediente acha-se cópia xerox do Certificado de Conclusão do 1º Grau contendo informações sobre as disciplinas eliminadas pelo aluno, como segue:

Disciplina	Nota	Estabelecimento	Localidade	Estado	Data
Língua Portuguesa	8,0	Colégio "La Salle"	Aparecida	SP	Fev.70
Matemática	6,40	G.E."Prof.H.Monteiro"	São Paulo	SP	30/11/73
Ciências Biológicas	5,00	Conj.Ed."Gov.Celso Ramos"	Joinville	SC	23/11/71
História	7,00	Colégio "La Salle"	Aparecida	SP	Fev.70

Disciplina	Nota	Estabelecimento	Localidade	Estado	Data
Geografia	6,00	Colégio "La Salle"	Aparecida	SP	Maio/70
Ed.Moral e Cív.	7,80	3º G.E.Santo Amaro	São Paulo	SP	Set./71
O.S.P.B.	5,40	Conj.Ed."Gov.Celso Ramos"	Joinville	SC	06/2/72

1.3 - Às fls.8, encontra-se requerimento do Colégio "Aliança", da Capital, encaminhado ao CEE solicitando a convalidação dos estudos realizados por Plínio Rufino da Silva, relatando o histórico escolar do interessado:

1.3.1 - o aluno submeteu-se a exames supletivos de 1º grau em diversas escolas, tendo obtido o Certificado de Conclusão expedido em 30/1/74 pelo Ginásio Estadual "Professor Honório Monteiro", da Capital;

1.3.2 - cursou, em seguida, no Colégio "Aliança" e ensino de 2º grau na habilitação Técnico em Contabilidade, nos anos de 1975, 1976 e 1977, concluindo o curso;

1.3.3 - o Colégio encaminhou o Certificado de Conclusão de 1º grau para o "visto-confere" e recebeu a informação da DRE-Vale do Paraíba de que a nota do aluno em Língua-Portuguesa fora 3,0 (três inteiros) e não 3,0 (oito inteiros), como constava no Certificado de Conclusão (exames supletivos);

1.3.4 - considerando que Plínio não tivera culpa pela falha do Colégio "La Salle", solicitou à regularização da vida escolar do interessado Referido Colégio juntou, ao requerimento citado, cópia da certidão de casamento do aluno, bem como as fichas individuais referentes à 1º, 2º e 3º séries do ensino de 2º grau.

1.4 - O Supervisor de Ensino da 15ª DE, da DRECAP-3, verificou as notas obtidas pelo aluno nas disciplinas Matemática, Educação Moral e Cívica, Ciências Físicas e Biológicas e O.S.P.B. e constatou sua validade e correção. Verificou, também, a vida escolar do interessado na 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino de 2º grau não constatando nenhuma irregularidade, observando que Plínio Rufino da Silva havia obtido boas notas em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, demonstrando ter superado as dificuldades nessa disciplina. Opina favoravelmente ao pedido de convalidação.

5 - Em 18/3/82, a DRECAP-3 encaminhou o expediente à COGSP, sugerindo a convalidação dos estudos realizados por Plínio Rufino da Silva, no nível de 1º grau para "...a matrícula e os estudos escolares subsequentes, uma vez que o interessado apresentou rendimento satisfatório, inclusive em Língua Portuguesa, logrando aprovação, sem repetência, em todas as três séries cursadas posteriormente".

1.6 - Em 7/4/82, a COGSP acolheu o Parecer da DRECAP-3 e remeteu o protocolado ao CEE.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Versam os autos sobre pedido de regularização da vida escolar de Plínio Rufino da Silva que, fazendo uso de Certificado de Conclusão do 1º Grau, relativo a exames supletivos, expedido pelo GE "Prof. Honório Monteiro", logrou concluir o ensino de 2º grau como Técnico em Contabilidade.

2.2- O Certificado, conforme verificado pelas autoridades competentes, registra a aprovação no exame supletivo de Língua Portuguesa com nota 8,0 (oito inteiros) quando o aluno havia obtido somente 3,0 (três inteiros). O engano ocorrido no lançamento foi admitido pelo Colégio "La Salle", de Aparecida.

2.3 - As autoridades escolares verificaram todas as notas obtidas pelo aluno na eliminação das demais disciplinas e consideram-nas válidas e corretas.

2.4 - Plínio Rufino da Silva estudou Língua Portuguesa na 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino de 2º grau, obtendo resultados satisfatórios e demonstrando, assim, que superou as dificuldades encontradas nessa disciplina.

2.5 - As autoridades opinantes são favoráveis a regularização da vida escolar do aluno. Nascido em 14/1/1936 e, portanto, com mais de 46 anos de idade, não seria aconselhável submeter o interessado a exames especiais de Língua Portuguesa ou eliminar referida disciplina através de exame supletivo.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regularizada a vida escolar de Plínio Rufino da Silva com relação a conclusão do ensino de 1º grau, via exames supletivos, considerando-se válido o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau que lhe foi expedido pelo G.E. "Prof. Honório Monteiro", em 30/1/74. Fica convalidada sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau do Colégio Aliança em 1975 e convalidam-se, também, os estudos posteriormente realizados nesse grau de ensino.

São Paulo, 28 de julho de 1982

João Batista Salles do Silva  
RELATOR

## 4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE